

"Se compreendêssemos nunca mais poderíamos julgar"
André Malraux

TÍTULO: LEI
Nº: 281/09
EMENTA:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADES: NACIONAL, ESTADUAL E REGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ"

DATA: 01.06.2009

LEI Nº 281/2009 DE 01 DE JUNHO DE 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADES: NACIONAL, ESTADUAL E REGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Aurineide Bezerra de Sousa Pontes, Prefeita do Município de Croatá – CE**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**, com a **Associação Regional APDMCE** e com a **Confederação Nacional dos Municípios – CNM**, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Croatá, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas no art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e controle para:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III – representar o Município em eventos oficiais nacionais;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral Anual das mesmas.

Aurineide Bezerra de Sousa Pontes

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, Estado do Ceará,
01 de junho de 2009.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal